



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL  
SCN, Quadra 02 Bloco E - CEP 70712-905 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3424-3966 - <https://www.iti.gov.br>

## BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO Nº 071/2022

### PORTARIA ITI Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Comitê de Governança do Planejamento Estratégico 2019-2022 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,**  
no uso da atribuição que lhe confere o art.11 do Decreto nº 11.206, de 26 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança do Planejamento Estratégico – CGPE, referente ao período de 2019-2022, com as seguintes atribuições:

I - coletar e atualizar as informações do Relatório de Desempenho do Planejamento Estratégico – RDPE e propor, caso necessário, a revisão das ferramentas para elaboração dos respectivos indicadores;

II - disponibilizar essas informações em meios impressos e digitais para acesso dos gestores e servidores do Instituto, além de autoridades de outros órgãos de interesse;

III - reunir-se semestralmente, ou, quando necessário, extraordinariamente, para avaliar o desempenho do Planejamento Estratégico, bem como, quando for o caso, propor medidas de ajuste e planos de ação, se verificados desvios no desempenho pactuado;

IV - reportar ao Diretor-Presidente do ITI, semestralmente, os resultados do desempenho verificado no período, bem como a proposição de medidas de ajuste;

V - propor ao Diretor-Presidente do ITI os limites de alçada para as deliberações de ajustes em relação às metas de desempenho, aos projetos e processos; e

VI - elaborar e propor, ao Diretor-Presidente do ITI, o seu regimento interno, o qual será aprovado por meio de Portaria.

Art. 2º O Comitê de Governança do Planejamento Estratégico – CGPE, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composto pelos membros abaixo indicados e coordenado pelo 1º membro Titular e na ausência deste pelo 2º membro, e assim sucessivamente:

I - Representantes da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação

Titular: Gisélia Nunes do Nascimento - COGED, Matrícula SIAPE nº 2304245.

Titular: Ricardo Ferri Conzatti - CGGTI, Matrícula SIAPE n.º1654429.

Suplente: Edna Paula Nascimento dos Santos - COGED, Matrícula SIAPE nº 3155820.

Suplente: Roberto Wagner de Carvalho Araújo - COTIC, Matrícula SIAPE nº 1686826.

## II - Representantes do Diretor-Presidente

Titular: Ruy César Ramos Filho - CGICP , Matrícula SIAPE nº 2194024.

Suplente: Alcimar Sanches Rangel - GABIN, Matrícula SIAPE nº 161381.

## III - Representantes da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização - DAFN

Titular: Jorge Carvalho de Oliveira - CGNPE, Matrícula SIAPE nº ° 3506830.

Suplente: André Quezado Amaro - CGAFI, Matrícula SIAPE nº 1891367.

## IV - Representantes da Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas - DINFRA

Titular: José Rodrigues Gonçalves Júnior - CGISE, Matrícula SIAPE nº 2094611.

Suplente: Geraldo Clay de Sousa Maciel - Assessor, Matrícula SIAPE nº 14585502.

Art. 3º Ficam revogadas todas as normas anteriores que tratam da matéria acima referidas, sendo essas as Portarias n.º 54/2020, n.º 02/2021 e 62/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FORTNER



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Fortner, Presidente**, em 19/12/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 61556916548556382367342364234

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.iti.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0591589** e o código CRC **EC693798**.

**Referência:** Processo nº 00100.002107/2022-88

PORTARIA ITI Nº 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança do Planejamento Estratégico do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art.11 do Decreto nº 11.206, de 26 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança do Planejamento Estratégico do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FORTNER

#### ANEXO I

#### **Regimento Interno do Comitê de Governança do Planejamento Estratégico – CGPE**

##### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança do Planejamento Estratégico – CGPE, criado por meio da Portaria nº 62/2018, de 04/10/2018, é o órgão de suporte técnico e de assessoramento da Diretoria do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI para a governança do Planejamento Estratégico em vigor no período de 2019 a 2022.

Art. 2º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Comitê de Governança do Planejamento Estratégico – CGPE, doravante denominado Comitê.

##### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º O Comitê é composto por representantes das áreas do ITI, conforme a seguir:

I - 1 representante do Coordenador-Geral de Gestão e Tecnologia da Informação - CGGTI;

II - 1 representante do Diretor-Presidente;

III - 1 representante do Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização – DAFN; e

IV - 1 representante do Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas – DINFRA.

Art. 4º O Comitê poderá ter membros suplentes, até o máximo de quatro, os quais participarão, na ausência dos titulares, das deliberações adotadas.

Art. 5º O Comitê é coordenado pelo representante do Coordenador-Geral de Gestão e Tecnologia da Informação - CGGTI e, na ausência deste, pelo segundo membro e assim sucessivamente.

Art. 6º As deliberações do Comitê serão tomadas pelo consenso de seus membros presentes às reuniões.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Aos membros do Comitê compete:

I - coletar e atualizar as informações do Relatório de Desempenho do Planejamento Estratégico – RDPE e propor, caso necessário, a revisão das ferramentas para elaboração dos respectivos indicadores;

II - disponibilizar essas informações em meios impressos e digitais para acesso dos gestores e servidores do Instituto, além de autoridades de outros órgãos de interesse;

III - reunir-se semestralmente, ou, quando necessário, extraordinariamente, para avaliar o desempenho do Planejamento Estratégico, bem como, quando for o caso, propor medidas de ajuste e planos de ação, se verificados desvios no desempenho pactuado;

IV - reportar ao Diretor-Presidente do ITI, semestralmente, os resultados do desempenho verificado no período, bem como a proposição de medidas de ajuste;

V - propor ao Diretor-Presidente do ITI os limites de alçada para as deliberações de ajustes em relação às metas de desempenho, aos projetos e processos; e

VI - elaborar e propor, ao Diretor Presidente do ITI, o seu regimento interno, o qual será aprovado por meio de Portaria.

Art. 8º Caberá a cada membro do Comitê coordenar o processo de suporte técnico e de assessoramento dentro de sua área de atuação, sob a orientação do Coordenador do Comitê.

Art. 9º O Comitê poderá convocar profissionais das áreas técnicas e de assessoramento do ITI, bem como convidar representantes de entidades públicas ou privadas que possam colaborar em estudos ou análises de assuntos relacionados às suas atividades.

Art. 10 Compete ao Coordenador do Comitê as seguintes atribuições:

I - propor as datas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê;

II - supervisionar e organizar administrativamente o Comitê;

III - dirigir e coordenar as reuniões do Comitê;

IV - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

V - enviará Diretoria do Instituto os relatórios e pareceres elaborados pelo Comitê;

VI - receber as solicitações da Diretoria do Instituto dirigidas ao Comitê;

VII - providenciar a inclusão de assuntos relacionados a proposições do Comitê nas pautas das reuniões da Diretoria do ITI, que necessitem de deliberações daquele Colegiado;

VIII - convocar os membros do Comitê para participação em reuniões ordinárias e extraordinárias quando solicitadas; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê.

Art. 11 O Coordenador do Comitê deve organizar as reuniões e adotar todas as medidas voltadas ao seu adequado funcionamento e, em especial:

I - preparar, organizar, elaborar e distribuir as agendas e as atas das reuniões do Comitê;

II - prover o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê;

III - manter organizados em arquivos a documentação do Comitê; e

IV - comunicar aos membros do Comitê a data, a hora e o local de cada reunião, enviando a ata e a pauta da reunião anterior e, também, a documentação relativa às matérias que serão tratadas.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 O Comitê se reunirá ordinariamente, a cada seis meses, a partir de março de cada exercício, ou, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Coordenador.

Art. 13 As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na última segunda-feira do mês em que estiverem previstas.

Art. 14 As reuniões realizar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê, podendo incluir os membros suplentes, preferencialmente na Sede do ITI ou em outro local, desde que constante no aviso de convocação.

Art. 15 No caso de ausência ou impedimento de participação nas reuniões, o membro deverá comunicar o fato com antecedência ao Coordenador do Comitê.

#### CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – RDPE

Art. 16 O Relatório de Desempenho do Planejamento Estratégico – RDPE é o documento que indica os níveis de alcance dos objetivos estratégicos, sendo composto:

I - das metas dos indicadores de desempenho, com a avaliação dos resultados alcançados e das causas de eventuais desvios;

II - do estágio dos projetos estratégicos, em termos de escopo, prazo e custos, com a indicação de eventuais desvios;

III - dos indicadores dos processos críticos, com a avaliação dos indicadores de desempenho e das causas de eventuais desvios;

IV - das medidas de ajuste e correção de eventuais desvios em cada segmento;

V - da avaliação geral de desempenho à luz da ponderação do peso de cada objetivo estratégico.

Art. 17 A avaliação geral de desempenho é realizada com base no comportamento dos indicadores de desempenho, dos projetos estratégicos e dos processos críticos, cujos resultados serão ponderados pelos pesos estabelecidos para cada objetivo estratégico, nos termos da Metodologia de Alinhamento Estratégico constante Anexo 2 do Relatório do Planejamento Estratégico – 2019 a 2022 (documento SEI nº 0229211).

Art. 18 O RDPE deverá ser disponibilizado com antecedência de sete dias da reunião ordinária do Comitê.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O Comitê poderá realizar estudos e trabalhos específicos que, por sua natureza estratégica, sejam solicitados pela Diretoria do ITI.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 Este Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, sempre que verificada sua necessidade.

Art.21 Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Comitê e submetidos à deliberação da Diretoria do ITI.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Fortner, Presidente**, em 19/12/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 61556916548556382367342364234

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.iti.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0591593** e o código CRC **A895CB85**.

Referência: Processo nº 00100.002107/2022-88

SEI nº 0591593

À ASCOM

Publique-se.

**ROBERTO BUENO DE ASSUNÇÃO**  
Chefe /SEGEP/CGGTI/ITI



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Bueno de Assunção, Chefe de Serviço**, em 20/12/2022, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.iti.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0591672** e o código CRC **02E22DE0**.

Referência: Processo nº 00100.000033/2022-45

SEI nº 0591672